

Protocolo 1.243/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 19/09/2024 às 12:04:59

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.11-Outras Solicitações

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0867/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 580/2024, encaminhamos ofício 1.330-2024-GP-PMC e demais anexos.

Respeitosamente; Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Oficio_n_1_330_2024_GP_PMC.pdf

Oficio_n_318_2024.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.330/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 18.161/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0867/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 580/2024, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (PT), que propõe ao Executivo Municipal a análise e divulgação do resultado da qualidade da água nas áreas de banho da praia do Daveron, Iate Clube e extensão da baía do Malheiros.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelênci as informações prestadas pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através do Ofício n.º 318/2024 – OPERACIONAL/SSAAP, cópia anexa.

Atenciosamente.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8D3-C950-245E-762B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 19/09/2024 09:31:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E8D3-C950-245E-762B>



Ofício nº318/2024 – OPERACIONAL/SSAAP

Cáceres/MT, 04 de setembro de 2024.

A Sua Excelência
Sra. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

REF.: Resposta ao Ofício nº 0867/2024 – SL/CMC– Indicação nº 580/2024

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente em resposta a indicação que “*Propõe a análise e divulgação do resultado da qualidade da água nas áreas de banho da praia do Daveron, Iate Clube e extensão da baía do Malheiros*”.

Como já é de conhecimento, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal foi criado pela Lei Municipal nº 2.476/2015 com a finalidade precípua de executar os serviços públicos essenciais de tratamento e distribuição de água potável, coleta, disposição e tratamento de esgoto, bem como a coleta de resíduos sólidos.

A Resolução nº 274/2000 do CONAMA estabelece os critérios para a balneabilidade das águas brasileiras, determinando as condições sanitárias adequadas para as águas destinadas à recreação de contato primário. Esse tipo de recreação envolve um contato direto e prolongado com a água, onde há uma alta probabilidade de o banhista ingerir quantidades significativas de água potencialmente imprópria. De acordo com o artigo 9º dessa resolução, segue:

Art. 9 Aos órgãos de controle ambiental compete a aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a divulgação das condições de balneabilidade das praias e dos balneários e a fiscalização para o cumprimento da legislação pertinente - destaque acrescentado.

Tal mister guarda sintonia Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, em seu Art. 2º, o qual trata das competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, em seu inciso V “*promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos*”. Ainda, cabe a Coordenadoria de Monitoramento de Água e do Ar, em seu Art. 104, como segue:

I - Planejar, coordenar e realizar o monitoramento das estações do Estado de Mato Grosso pertencentes à Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água;





II - Elaborar e disponibilizar os Relatórios de monitoramento da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água em Mato Grosso;

III - **coordenar o monitoramento e publicidade dos índices da balneabilidade** dos locais de banho dos rios do Estado;

Além de realizar o monitoramento, o órgão de controle ambiental competente também é responsável pela interdição e sinalização das áreas de banho, conforme estabelece o § 2º do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 274/2000.

§ 2 A interdição e a sinalização, por qualquer um dos motivos mencionados no caput e no § 1º deste artigo, devem ser efetivadas, pelo órgão de controle ambiental competente condição das praias e balneários, assim como qualquer outra que o órgão de controle ambiental julgar relevante.

Diante do exposto, reiteramos que a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da água nas áreas de banho e a divulgação dos resultados de balneabilidade cabe exclusivamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), conforme previsto na legislação vigente. Os boletins de balneabilidade são divulgados no Portal Transparência da SEMA, na aba Gestão Ambiental, conforme cronograma estabelecido pelo órgão, podendo ser acessado através do seguinte link: <http://sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/gestao-ambiental/monitoramento-ambiental/balneabilidade>.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, por sua vez, realiza o controle da qualidade da água captada e tratada para consumo humano, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Assim, reforçamos que quaisquer questões relacionadas à balneabilidade das águas nas áreas de banho mencionadas devem ser direcionadas ao órgão competente, a SEMA, que possui a atribuição legal e técnica para tal monitoramento.

Prestados esses esclarecimentos, apresentamos protestos de estima e apreço, oportunidade em que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4232-517B-2E92-16C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 05/09/2024 16:49:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4232-517B-2E92-16C6>

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 19/09/2024 às 12:08:31

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 867/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 580/2024, de autoria do Vereador Cézare Pastorello.

—
Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO